

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO MORROAGUDENSE DE AMPARO AO IDOSO
Alterado em 16/08/2024

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Art. 1º - Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso é uma associação civil, sem fins lucrativos, constituída por prazo indeterminado, tendo sua sede e foro na Avenida XV de Novembro n.º 1007, na cidade de Morro Agudo, estado de São Paulo.

Parágrafo 1º - A Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso é regida pelo código civil, pelo estatuto do idoso, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Parágrafo 2º - Atualmente, não percebem seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, porém, nos termos da Lei 13.019/2014 com alterações trazidas pela Lei 13.204/2015, poderão vir a receber remuneração seus diretores, mediante aprovação em assembleia e nos limites da Lei.

Parágrafo 3º - A Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso poderá utilizar como nome fantasia: AMAI- Lar Feliz.

CAPITULO II

FINS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º- São finalidades da Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso:

- a) atuar na área da Assistência Social no que se refere à proteção social básica e especial, dar assistência e promoção humana, sem distinção de raça, cor, condição social, credo religioso ou político;
- b) Para cumprir a finalidade do item "a", foi fundado o Lar Feliz, o qual é mantido e administrado pela Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso, para nele serem moradores os seus socorridos, especificadamente as pessoas idosas que dele necessitarem, dentro dos princípios e normas do estatuto do idoso (Lei 10.741/2003);
- c) Praticar a boa acolhida inicialmente aos idosos do município e se houver vagas disponíveis, a idosos de outros municípios, de ambos os sexos em número máximo de 25 idosos, sendo este o limite da capacidade máxima de atendimento do Lar Feliz, só podendo ultrapassar esse número quando a população do município ultrapassar os 30 mil habitantes em certidão fornecida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, na proporção de uni (1) idoso por mil (1.000) habitantes.



Parágrafo 1º - A Associação trabalha junto ao indivíduo, à família e à comunidade, com o objetivo de diminuir as vulnerabilidades sociais, desenvolver potencialidades, adquirir e fortalecer vínculos familiares e comunitários.

Parágrafo 2º- A Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde, educação e assistência social, permanentes ou temporários, ambulatoriais ou internações, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo 3º - Os atendimentos voltados à área da saúde serão desenvolvidos em atenção básica e hospitalar.

Parágrafo 4º - A Atuação da Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso será em âmbito municipal, estadual e/ou nacional.

Parágrafo 5º - Através de Termos de Colaboração, Termos de Fomento, Acordos de Cooperação e outros instrumentos legais, a Associação se prestará a receber, atender e prestar seus serviços, dentro de suas possibilidades estruturais, e de acordo com suas atividades, o público indicado nos parágrafos anteriores, não estando restrita ao atendimento de idosos.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS



Art. 3º- Os associados classificam-se nas seguintes categorias: Ativos, Contribuintes Benfeitores, Contribuintes, Honorários e Beneméritos.

Parágrafo 1º- Os Associados da Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso, qualquer que seja a sua categoria, não respondem solidaria nem subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade;

Parágrafo 2º- São associados Ativos aqueles que venham a se associar aos quadros da Associação dentro das regras do presente Estatuto;

Parágrafo 3º- São associados Contribuintes Benfeitores aqueles que queiram contribuir mensalmente com a Associação mediante a sua inscrição ao quadro associativo nesta categoria.

Parágrafo 4º- São associados Contribuintes aqueles que queiram contribuir mensalmente, semestralmente ou de qualquer forma, mediante inscrição em ficha de contribuição da Associação.

Parágrafo 5º- São associados Honorários, aqueles admitidos mediante proposta da diretoria, em virtude de seu mérito e prestígio social.

Parágrafo 6º- São associados Beneméritos aqueles admitidos mediante proposta da diretoria, em virtude de relevantes serviços prestados ou doações de monta à Associação.



Art. 4º- A admissão de associados na associação será regida pelos termos abaixo:

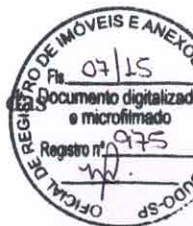
- a) Associado Ativo e Associado Contribuinte Benfeitor serão aprovados pela Diretoria, mediante a necessária proposta de 02 (dois) dos associados Ativos em gozo dos seus direitos;
- b) Associado Honorário mediante deliberação da assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, mediante proposta de no mínimo 06 (seis) associados ativos;
- c) Associados Benemérito mediante deliberação da assembleia geral extraordinária convocada especialmente para este fim, mediante a proposta de no mínimo 10 (dez) associados ativos;
- d) Associado Contribuinte qualquer interessado em contribuir com doação de qualquer natureza devidamente aprovada pela Diretoria em ficha ou recibo próprio.

Art. 5º- A Associação poderá ter no Máximo 30 (trinta) associados Ativos, 50 (cinquenta) associados Contribuintes Benfeitores e nenhum limite para as outras categorias.

Art. 6º- Caberá a diretoria, anualmente fixar contribuição mínima mensal a ser paga pelos associados classificados nos parágrafos 2º e 3º do artigo 4º, levando-se em consideração as efetivas necessidades da Associação, estabelecidas em orçamento em assembleia geral dos seus membros com direito a voto.

Art. 7º- São direitos dos associados:

- a) Frequentar as instalações da Associação, mediante agendamento, em virtude das atividades ali exercidas;
- b) Dar amparo aos seus moradores mediante visita e acompanhamento;
- c) Sugerir medidas de interesse da Associação em qualquer aspecto;
- d) Participar das assembleias gerais podendo votar e ser votado;
- e) Convocar assembleia geral extraordinária, conjuntamente com no mínimo outros 04 (quatro) associados ativos para assuntos não elencados nos incisos B e C do artigo 5º;
- f) Apreciar, discutir e manifestar-se sobre os balancetes mensais e o balanço anual apresentados pela diretoria, podendo inclusive verificar os respectivos documentos.



Parágrafo 1º- Todos os associados têm iguais direitos, com exceção expressa do contido nos incisos D, E, F, que pertencem de forma exclusiva aos Associados Ativos.

Parágrafo 2º- Os direitos conferidos aos associados de qualquer classe somente poderão ser exercidos, estando os mesmos em dia com as obrigações sociais.

Art. 8º- São deveres dos associados:

- a) Recolher, nas épocas próprias a contribuição devida;
- b) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentares, bem como as determinações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- c) Fazer ficha de inscrição como associado e comunicar a associação as alterações de nome, estado civil e endereço;
- d) Zelar pelo prestígio da Associação, colaborando na realização dos seus objetivos;
- e) Aceitar e desempenhar gratuitamente e com diligência os encargos para que for escolhido;
- f) Comparecer às reuniões da Associação;
- g) Comparecer às Assembleias Gerais.



Parágrafo 1º- Os deveres acima elencados nos incisos se aplicam a todos os associados, com exceção expressa do contido nos incisos E, F que se aplicam tão somente aos Associados Ativos.

Art. 9º- Perderá a qualidade de associado quem:

- a) Requerer o seu desligamento do quadro social;
- b) Aquele que atrasar o recolhimento da contribuição de vida durante o período de 06 (seis) meses, de forma automática;
- c) Pela morte do associado, de forma automática;
- d) Praticar ato que resulte prejuízo a Associação, quando o desligamento se dará por proposta da diretoria.

Parágrafo 1º- Da exclusão do associado, proposta pela diretoria, caberá recurso voluntário para a primeira assembléia geral que se realizar, a ser interposto até a data da publicação do Edital de Convocação desta.

Parágrafo 2º- Os associados ativos poderão ainda ser excluídos por deliberação da Assembléia Geral, tanto ordinária como extraordinária, por ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões o que caracteriza justa causa, e pelas faltas contra a moral e aos bons costumes, mediante os votos da maioria absoluta dos membros presentes.

Parágrafo 3º- O reingresso dos associados excluídos poderá se dar na forma do artigo 5º e seus incisos.

CAPITULO IV

DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 10- O patrimônio da Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso é formado por:

- a) Contribuições sociais a cargo dos associados;
- b) Contribuições e subvenções sociais consignadas em lei;
- c) Outras contribuições e subvenções sociais;
- d) Auxílios oficiais;
- e) Doações e legados;
- f) O Imóveis, móveis semoventes e valores mobiliários;
- g) Contribuição dos usuários dos serviços que possuam renda dentro dos limites e princípios estabelecidos pelo art. 35, §2º do Estatuto do Idoso.

CAPITULO V

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Art. 11- São órgãos da Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;

Parágrafo Único- Os cargos eletivos serão exercidos por biênio gratuitamente.



SEÇÃO II DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12- A Assembleia Geral é o órgão máximo de deliberação de associados ativos e contribuintes benfeitores em gozo de seus direitos sociais, devendo ser convocada e presidida pelo presidente da diretoria ou pelo conselho fiscal;

Parágrafo Único- A Assembleia Geral considerar-se-á instalada, com maioria simples em primeira convocação, no horário lançado no edital de convocação ou, com qualquer numero de associados Ativos e Contribuintes benfeitores, trinta minutos após horário previsto para seu inicio- em segunda convocação, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos entre os presentes.

Art.13- A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social ou em local previamente anunciado:

- a) Ordinariamente, na segunda quinzena de mês de janeiro para apreciar o relatório das atividades e a prestação de contas da diretoria, referente ao exercício que finda, aprovar o orçamento do exercício a ter inicio no 1º dia do mês que lhe seguir, além de outros assuntos constantes na ordem do dia;
- b) Extraordinariamente quando convocada dentro das exigências já tratadas nos artigos anteriores; e para aqueles assuntos não elencados mediante convocação do presidente da diretoria ou mediante requerimento assinado por 1/5 dos associados em gozo de seus direitos;
- c) A cada biênio para eleger os membros da Diretoria do Conselho Fiscal, mediante escrutínio secreto.

Parágrafo Único - A convocação das assembleias gerais, contendo dia, hora e local, far-se-á mediante edital afixado na secretaria da associação bem como por correspondência pessoal aos associados Ativos e Contribuintes Benfeitores com antecedência mínima de cinco dias.

Art. 14- Para eleição dos membros da diretoria e do Conselho Fiscal, as chapas completas serão apresentadas na primeira quinzena do mês de Dezembro do último ano de mandato, devendo a eleição ocorrer até o dia 20 do mesmo mês e ano.

Art. 15- Os associados eleitos serão empossados no ultimo dia útil do mês de Janeiro dos anos pares, para um mandato de dois anos.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 16- A Diretoria constituir-se-á de Associados Ativos, no gozo de todos os seus direitos sociais obedecidas a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretario, 2º Secretario, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, 1º Diretor de Patrimônio, 2º Diretor de Patrimônio, Diretor Jurídico, Diretor Social, Diretor Clinico.

Parágrafo 1º- A Diretoria deverá possuir declaração de todos os membros constando RG, CPF e função ocupada por cada um;



Parágrafo 2º- A diretoria delibera com a presença mínima de quatro membros e por maioria de votos, reunindo-se semestralmente e extraordinariamente, por convocação do Presidente;

Parágrafo 3º- Em caso de vacância da Presidência, das Vice-Presidências, das Secretarias, das Tesourarias, dos Diretores, durante a primeira metade do mandato, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para eleição parcial, com mandato limitado ao tempo que faltar.

Art. 17- Compete a diretoria, além de outras atribuições fixadas neste estatuto:

- a) Deliberar sobre admissão de novos associados;
- b) Cumprir e fazer respeitar o estatuto e os regimentos internos;
- c) Administrar a Associação, com vistas à realização dos seus objetivos, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome;
- d) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Elaborar o orçamento anual com a demonstração de receita e despesa, bem como os balancetes sujeitos a aprovação da assembleia geral, após parecer no conselho fiscal;
- f) Relatar as atividades e prestar contas à assembleia geral, com prévio parecer do conselho fiscal;
- g) Elaborar o regimento interno sujeito a aprovação de assembleia convocada para este fim;
- h) Autorizar a aquisição onerosa e a alienação de imóvel, com a aprovação da assembleia geral com votação favorável de 2/3 dos associados ativos;
- i) Promover meios de captação de recursos para a Associação, mediante todos os meios legais permitidos, inclusive convênios com entes privados e estatais, de qualquer instância, desde que haja independência da associação no gerenciamento dos recursos.

Art. 18- Compete ao Presidente:

- a) Representar a Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente e de modo especial, nas relações com os poderes públicos, as associações congêneres e as outras entidades;
- b) Convocar a assembleia geral;
- c) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- d) Redigir o relatório anual de atividades, juntamente com o Vice Presidente, Secretários e Tesoureiro;
- e) Contratar e demitir os empregados da associação, "ad referendum" da diretoria;
- f) Contratar serviços profissionais, quando necessários a concepção dos objetivos da Associação, "ad referendum" da diretoria;
- g) Abrir, encerrar e rubricar os livros necessários às atividades da Associação;
- h) Assinar cheques e ordens de pagamento em conjunto com um tesoureiro;
- i) Nomear procurador da Associação nos limites da sua competência quando necessária;
- j) Delegar atribuições a outros membros da diretoria;
- k) Assinar as correspondências da Associação e, juntamente com o primeiro secretário, as atas das reuniões da diretoria e assembleias gerais;
- l) Executar e fazer cumprir as decisões da assembleia geral.

Art. 19- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas e vacância;
- b) Auxiliar o Presidente no exercício das suas atribuições;
- c) Executar as tarefas que lhe forem delegadas.



Art. 20- Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender os serviços administrativos da Associação;
- b) Manter em ordem a Secretaria;
- c) Prestar aos associados ativos, contribuintes benfeitores, honorários, beneméritos e contribuintes informações atinentes aos objetos sociais;
- d) Lavrar e assinar com o Presidente, as atas de reuniões de diretoria e assembléias gerais;
- e) Encaminhar ao Presidente, com notas informativas, expediente de admissão, readmissão e exclusão de associados;
- f) Executar as atribuições delegadas;
- g) Manter o Presidente informado dos expedientes recebidos dos diversos níveis de governo, bem como de outras entidades.

Art. 21- Compete ao 2º Secretário:

- a) Auxiliar o 1º Secretário cuidar das correspondências;
- b) Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- c) Auxiliar o 1º Secretário no exercício de suas atribuições;
- d) Executar as atribuições delegadas.



Art. 22- Compete ao 1º Tesoureiro a gestão econômico-financeira da Associação, juntamente com o Presidente e o auxílio de pessoal qualificado, especialmente:

- a) Receber recursos financeiros;
- b) Cuidar da escrituração contábil;
- c) Apresentar mensalmente boletim de movimento de caixa ao Presidente ou aos membros da diretoria, conselho fiscal e demais interessados conforme requerimento prévio;
- d) Redigir a proposta do orçamento anual junto com o Presidente e o secretário e apresentar à Diretoria com o fim de ser submetido à apreciação da Assembléia Ordinária;
- e) Redigir a prestação anual de contas e encaminhar ao secretário para o envio aos órgãos competentes;
- f) Emitir e endossar cheques, bem como expedir ordens de pagamento, assinando em conjunto com o Presidente;
- g) Executar as atribuições delegadas.

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro está autorizado a movimentar as contas bancárias dos usuários dos serviços, enquanto estes estiverem acolhidos nesta entidade, para fins de transferir o percentual legal da contribuição prevista no art. 10, "g" deste Estatuto, para as contas bancárias em nome da Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso, bem como, movimentar os valores restantes que permanecerem em contas em nome dos usuários, conforme necessidade e requerimento dos mesmos quando impossibilitados de dirigirem-se às instituições financeiras.

Art. 23- Compete ao 2º Tesoureiro:

- a) Superintender os serviços de arrecadação;
- b) Substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos;
- c) Auxiliar o 1º Tesoureiro no exercício de suas atribuições;
- d) Executar as atribuições delegadas.



Art. 24- Compete ao 1º Diretor de Patrimônio:

- a) Superintender o serviço de conservação dos imóveis e móveis da entidade, zelando por sua conservação e relacionando as reformas necessárias para apresentar à diretoria;
- b) Manter atualizado o inventário dos bens imóveis e móveis da Associação, encaminhando a relação à diretoria com as devidas anotações sobre o estado de conservação dos mesmos;
- c) Executar as atribuições delegadas.

Art. 25- Compete ao 2º Diretor de Patrimônio:

- a) Auxiliar o primeiro diretor de patrimônio em suas funções;
- b) Executar as atribuições delegadas.



Art. 26- Compete ao Diretor Jurídico:

- a) Orientar a diretoria com relação às alterações de textos legais de interesse da Associação de Amparo ao Idoso;
- b) Orientar com relação à admissão e demissão de funcionários ou contratação de prestadores de serviço;
- c) Executar as atribuições delegadas.

Art. 27- Compete ao Diretor Social:

- a) Auxiliar o 1º Secretário a prestar aos associados ativos, aos associados contribuintes, honorários e beneméritos, informações atinentes aos objetos sociais;
- b) Elaborar as relações dos eventos a serem promovidos pela Associação e apresentá-las a deliberação da diretoria;
- c) Comunicar a todos os associados os eventos aprovados para serem realizados a cada ano e cuidar da divulgação dos mesmos;
- d) Incentivar a participação dos associados às reuniões da Diretoria, das Assembléias e nos eventos;
- e) Executar as atribuições delegadas.

Art. 28- Compete ao Diretor Clínico:

- a) Apresentar à Diretoria sugestões para melhoria dos serviços dispensados aos atendidos pela Associação;
- b) Promover a apresentação de cursos aos funcionários da Associação, visando prepará-los para um melhor desempenho da função;
- c) Executar as atribuições delegadas.

SEÇÃO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 29- O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, os quais serão eleitos no mesmo tempo e período da Diretoria.

Parágrafo Único- Compete ao conselho fiscal, fiscalizar, opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas por esta entidade, bem como, emitir parecer acerca das contas da diretoria, assim como da proposta orçamentária por ela apresentada, para apreciação pela assembléia geral.



Art. 30- Os conselheiros serão eleitos na mesma ocasião da eleição da diretoria, e o Conselho Fiscal será constituído de: 1º Conselheiro, 2º Conselheiro e 3º Conselheiro e 1º Suplente de Conselheiro, 2º Suplente de Conselheiro e o 3º Suplente de Conselheiro, ficando o 1º Conselheiro com a função de Presidente e o 2º Conselheiro com a função de secretário, nas reuniões específicas do Conselho Fiscal, convocadas pela Diretoria ou pelo 1º Conselheiro.

SEÇÃO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 31- A Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso observará as normas de prestação de contas que determinarão, no mínimo:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, estando as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS à disposição para exame de qualquer cidadão ou ente interessado.

Parágrafo Único- O ano social inicia em 1º de janeiro e finda em 31 de dezembro.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32- Qualquer alteração do presente estatuto só poderá ser proposta a assembléia geral, pela diretoria ou por dois terços dos seus associados ativos, ficando o projeto na secretária da entidade para conhecimento dos interessados, desde a data da convocação até a respectiva assembléia.

Parágrafo Único- A aprovação da mudança dependerá do voto favorável de pelo menos, dois terços dos associados presentes, com direito a voto.

Art. 33- Perderá o mandato por deliberação do respectivo órgão, o diretor ou conselheiro eleito que, sem motivo justificado, faltar a três reuniões ou assembléias gerais consecutivas.

Art. 34 - Em caso de dissolução ou extinção do Associação Morroagudense de Amparo ao Idoso, por falta absoluta de meios para continuar funcionando, por sentença judicial irrecorrível ou deliberação de mais de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, em assembleia geral extraordinária, eventual patrimônio remanescente serão transferido a outras entidades beneficente certificadas ou entidades públicas, preferencialmente com atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

Art. 35- Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, em reunião conjunta "ad referendum" da Assembléia Geral.



DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

Art. 36- Os mandatos dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, terão a duração de dois anos, iniciando-se no primeiro dia do mês de fevereiro e terminando no dia 31 de janeiro, podendo seus membros serem reeleitos.

Art. 37- O presente estatuto entrará em vigor na data de seu arquivamento no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Morro Agudo, onde será registrado.

Morro Agudo/SP, 16 de agosto de 2024.


Vicente de Paula de Oliveira
Presidente
CPF 217.159.948-09


Arthur Fiatikoski Ângelo
Diretor Jurídico
OAB/SP 387.511



OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURIDICA DE MORRO AGUDO

Av. Cristovao Colombo, nº 209 Fone: 16 3851-5060

Pedro Paulo Puertas Mazulquim: - Oficial

Apresentado em 26/08/2024 e REGISTRADO

em MICROFILME sob numero de ordem 975 (PJ)

Morro Agudo -(SP), 11/09/2024.

OFICIAL	ESTADO	IPESP	SINOREG	JUSTICA	ISSQN	DIL/ECT	TOTAL
99,16	28,16	19,29	5,22	6,81	3,96	0,00	167,38


REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
COMARCA DE MORRO AGUDO - SP
MARÍLIA BORGES PEREIRA
ESCREVENTE